



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

DECRETO Nº 4.805, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2023.

Estabelece regras e diretrizes relativas à atuação dos agentes públicos designados para o desempenho das funções essenciais à execução da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no âmbito das contratações do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA/MG**, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 68, da Lei Orgânica Municipal e, considerando o disposto no *caput*, do art. 7º, e no art. 8º, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e as demais normas jurídicas aplicáveis às contratações públicas;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto regulamenta as regras e as diretrizes relativas à atuação dos agentes públicos designados para o desempenho das funções essenciais à execução da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito das contratações do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Para fins deste Decreto considera-se agente público todo indivíduo que, em virtude de eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, exerce mandato, cargo, emprego ou função em pessoa jurídica integrante da Administração Pública.

Art. 3º Os agentes públicos de que trata este Decreto serão designados em ato específico da autoridade competente.

§ 1º Caberá ao Chefe do Executivo a designação de agentes públicos específicos para atuarem como:

- I - Agente de Contratação;
- II - Membro da Comissão de Contratação;
- III - Membro da Equipe de Apoio;
- V - Autoridade Superior.

§ 2º Caberá a Autoridade Superior a designação de agentes públicos específicos para atuarem como:

- I - Gestor de Contrato;



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

II - Fiscal de Contrato.

CAPÍTULO II

DA DESIGNAÇÃO E ATRIBUIÇÕES DOS ATORES DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Seção I Dos Requisitos e Vedação

Art. 4º Os agentes públicos designados para o cumprimento do disposto neste Decreto deverão preencher os seguintes requisitos:

I - ao agente de contratação, seus respectivos substitutos, ser obrigatoriamente, servidor efetivo dos quadros permanentes da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, devendo os demais agentes ser, preferencialmente, servidores efetivos dos quadros permanentes da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa;

II - ter atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuir formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público;

III - não ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração, nem ter com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

Parágrafo único. Caberá ao agente público a responsabilidade de identificar, a qualquer momento, conflito de interesses nos termos do inciso III, do *caput* deste artigo, informando formalmente seu impedimento para que a Administração Pública possa substituir o agente público designado.

Art. 5º Fica vedada a designação do mesmo agente público para atuação, de forma simultânea na mesma contratação, em funções mais suscetíveis a riscos, em observância ao princípio da segregação de funções, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

Seção II Agente de contratação

Art. 6º Os agentes de contratação serão designados, em caráter permanente.

§ 1º Nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 03 (três) membros, designados nos termos deste Decreto e conforme estabelece o § 2º, do art. 8º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

§ 2º A coordenação de atuação entre os agentes de contratação será realizada através de escala de designação, devendo ser considerado para a escolha a segregação de funções, a aptidão, a disponibilidade e a alternância.

Art. 7º O agente de contratação, conforme designação atuará em licitações, em todas as suas fases, ou em contratações diretas.

§ 1º Compete ao agente de contratação, quando atuar em licitações, em especial:

I - tomar decisões em prol da boa condução da licitação, dar impulso ao procedimento, inclusive por meio de demandas às áreas das unidades de contratações, descentralizadas ou não, para fins de saneamento da fase preparatória, caso necessário;

II - receber examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos;

III - conduzir as sessões públicas, promovendo as seguintes ações:

a) conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

b) verificar a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no edital, em relação à proposta mais bem classificada;

c) coordenar a sessão pública;

d) verificar e julgar as condições de habilitação;

e) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

f) indicar o vencedor do certame;

g) decidir sobre os pedidos de recurso;

h) encaminhar o processo devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e homologação;

i) dar impulso à apuração de eventuais irregularidades ocorridas durante a sessão;

IV - assessorar aos demais setores da estrutura organizacional e orientar quanto às licitações;

V - comunicar vícios e falhas processuais que contrariem os princípios da administração pública, e propor ações de melhoria e promoção da eficiência.

§ 2º Compete ao agente de contratação, quando atuar nas contratações diretas, em especial:



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

I - tomar decisões em prol da boa condução do processo de contratação, inclusive por meio de demandas às áreas das unidades de contratações, descentralizadas ou não, para fins de saneamento da fase preparatória, caso necessário;

II - realizar controle do somatório de dispêndio no exercício financeiro para objetos de mesma natureza;

III - verificar a inexistência de itens semelhantes já contratados e disponíveis que possam satisfazer o objeto contratado;

IV - conduzir a instrução processual de forma a garantir o embasamento para tomada de decisão da autoridade superior;

V - conduzir, quando ocorrerem, as sessões públicas, promovendo as seguintes ações:

a) conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

b) verificar a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no edital, em relação à proposta mais bem classificada;

c) coordenar a sessão pública;

d) verificar e julgar as condições de habilitação;

e) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

f) indicar o vencedor;

g) encaminhar o processo devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação, à autoridade superior para adjudicação e homologação.

VI - assessorar aos demais setores da estrutura organizacional e orientar quanto às contratações diretas;

VII - comunicar vícios e falhas processuais que contrariem os princípios da administração pública, e propor ações de melhoria e promoção da eficiência.

Seção III **Equipe de Apoio da Licitação**

Art. 8º A equipe de apoio será designada em caráter permanente.

Parágrafo único. A coordenação de atuação entre os membros da equipe de apoio será realizada através de escala de designação, devendo ser considerado para a escolha a segregação de funções, a aptidão, a disponibilidade e a alternância.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Art. 9º Compete à equipe de apoio:

I - auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação, no exercício de suas atribuições, especialmente durante as sessões de licitação, acompanhando as comunicações realizadas, os valores ofertados, e as condições de participação dos licitantes;

II - analisar e verificar a conformidade ao instrumento convocatório dos documentos de habilitação quanto seu teor, vigência e eficácia;

III - executar procedimentos auxiliares, tais como: cadastro de licitantes em sistemas; impressão e incorporação de documentos aos autos processuais.

Seção IV Comissão de Contratação ou de Licitação

Art. 10. A Comissão de contratação ou de licitação será designada, em caráter especial.

Art. 11. Compete às comissões de contratação e licitação a substituição do agente de contratação quando a licitação envolver a contratação de bens ou serviços especiais, em todas as atribuições para as licitações e procedimentos auxiliares que for designada.

§ 1º Os serviços serão conduzidos pelo servidor designado presidente da comissão e as decisões tomadas serão colegiadas.

§ 2º Os membros da comissão de contratação responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente, fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Art. 12. Na licitação modalidade diálogo competitivo, a comissão será composta de pelo menos 03 (três) servidores efetivos pertencentes aos quadros permanentes da Administração, admitida a contratação de profissionais para assessoramento técnico da comissão.

Seção V Gestores e Fiscais de contrato

Art. 13. Os gestores e fiscais de contratos da Administração e os respectivos substitutos serão designados para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

§ 1º Na indicação de servidor será considerado a compatibilidade com as atribuições do cargo, a complexidade da fiscalização, o quantitativo de contratos por agente público e a sua capacidade para o desempenho das atividades.

§ 2º As eventuais necessidades de desenvolvimento de competências de agentes para fins de fiscalização e gestão contratual deverão ser evidenciadas no estudo técnico preliminar,



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

e deverão ser sanadas, se for o caso, previamente à celebração do contrato, conforme dispõe o inciso X, § 1º, do art. 18, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 14. Compete ao gestor de contrato, em especial:

I - a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial;

II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou dos terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - realizar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente aos setores competentes para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros;

IV - atestar o recebimento definitivo do objeto no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, quando outro não constar em edital;

V - coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração;

VI - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

VII - solicitar, quando necessário, a instauração de processo para apuração de infração contratual;

VIII - constituir relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração, podendo ser utilizado como insumo para a confecção dos estudos técnicos preliminares, termo de referência e projeto básico das novas contratações;

IX - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido por comissão na forma de que trata o art. 158, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 15. Compete ao fiscal técnico, em especial:

I - prestar apoio técnico ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

II - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;

IV - atestar o recebimento provisório do objeto no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, quando outro não constar em edital;

V - informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

VI - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;

VII - fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao setor competente, Instrução Normativa da Diretoria de Controle interno;

VIII - apresentar mensalmente Nota de Acompanhamento de contrato conforme modelo do Anexo deste Decreto;

IX - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

X - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias para elaboração de relatório de avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

XI - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 19, deste Decreto, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

Art. 16. Compete ao fiscal administrativo, em especial:

I - prestar apoio operacional ao gestor do contrato, realizando tarefas relacionadas ao controle dos prazos do contrato, acompanhamento do empenho e pagamento, formalização de apostilamentos e termos aditivos e acompanhamento de garantias;

II - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, solicitando os documentos comprobatórios pertinentes caso necessário e examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária;



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

III - atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas de descumprimento das obrigações contratuais, reportando ao gestor do contrato para providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

IV - apresentar mensalmente Nota de Acompanhamento de contrato conforme modelo constante do Anexo deste Decreto;

V - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias para elaboração de relatório de avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado.

Art. 17. Compete ao fiscal setorial, em especial o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos, no que couber, quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos.

Art. 18. Os fiscais de contratos poderão ser assistidos e subsidiados por terceiros contratados, observado o disposto no art. 23, deste Decreto.

Art. 19. Os fiscais e gestores de contrato deverão realizar tratamento e tramitação das notas fiscais de acordo com a Instrução Normativa da Diretoria de Controle Interno que dispõe sobre a padronização do fluxo de notas fiscais referentes às aquisições de bens e serviços no âmbito do Município de Lagoa Santa.

Art. 20. As decisões sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, ressalvados aquelas manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato, deverão ser emitidas em até 1 (um) mês contado da instrução do requerimento.

Parágrafo único. As decisões de que trata o *caput* serão tomadas pelo fiscal do contrato, gestor ou autoridade superior, nos limites de suas competências.

Seção VI **Do assessoramento técnico**

Art. 21. Mediante solicitação, a sessão poderá ser suspensa para análise da documentação técnica exigida, que poderá ser realizada por servidores técnicos, das unidades administrativas demandantes, mediante designação formal, considerando as especificidades do objeto.

Parágrafo único. O servidor designado de que trata o *caput*, deste artigo deverá possuir competência técnica pertinente, com capacidade para responder os questionamentos técnicos à cerca do objeto da contratação, e capacidade para avaliar documentos técnicos.

Art. 22. Caso o agente de contratação, julgue que as manifestações técnicas realizadas durante são insuficientes para a tomada de decisão, poderá solicitar relatório quanto às questões técnicas à unidade demandante.

Seção VII



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Terceiros contratados para assistir e subsidiar os fiscais do contrato

Art. 23. Na hipótese da contratação de terceiros para assistir e subsidiar os fiscais de contrato de que trata este Decreto, deverão ser observadas as seguintes regras:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Seção VIII

Dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno

Art. 24. Os órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno auxiliarão a Administração municipal na instituição de modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos.

Art. 25. O órgão de assessoramento jurídico realizará controle prévio de legalidade, mediante manifestação em linguagem simples de forma clara e objetiva com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação, e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica.

§ 1º O órgão de assessoramento jurídico da Administração realizará controle prévio de legalidade das licitações, contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

§ 2º Nas licitações o controle prévio da legalidade será realizado ao final da fase preparatória.

§ 3º A autoridade jurídica máxima competente, poderá editar ato que dispense a análise jurídica em hipóteses previamente definidas que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico.

Art. 26. Se as autoridades competentes e os servidores públicos que tiverem participado dos procedimentos relacionados às licitações e aos contratos precisarem defender-se nas esferas administrativa, controladora ou judicial em razão de ato praticado com estrita observância de orientação constante em parecer jurídico elaborado na forma do § 1º, do art. 53, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o órgão de assessoramento jurídico promoverá, a critério do agente público, sua representação judicial ou extrajudicial.

Art. 27. O órgão de assessoramento jurídico auxiliará a autoridade competente em suas decisões nos casos de recursos e pedidos de reconsideração.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Art. 28. Os agentes de contratação, a equipe de apoio, as comissões de contratação, os gestores dos contratos e os fiscais técnicos, administrativos e setoriais serão auxiliados pelas unidades de assessoramento jurídico e de controle interno, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações relevantes para prevenir riscos na contratação.

Parágrafo único. A solicitação de auxílio aos órgãos de que trata o *caput* se dará por meio de consulta específica, que conterà, de forma clara e individualizada, o questionamento a ser dirimido.

Art. 29. O Controle Interno realizará a auditoria das atividades desenvolvidas no âmbito das contratações públicas, submetendo-as a práticas de gerenciamento de riscos, e o controle preventivo com verificação de qualidade por amostragem, o controle financeiro, a orientação e o treinamento.

Seção IX Autoridade Superior

Art. 30. Compete à Autoridade Superior, quanto aos procedimentos de contratação:

- I - a autorização para abertura do procedimento de contratação;
- II - o julgamento de recursos administrativos, em segunda instância administrativa;
- III - a homologação e adjudicação;
- IV - as assinaturas dos respectivos contratos administrativos e Atas e Registro de Preços;
- V - a revogação e anulação dos procedimentos;
- VI - atuar como autoridade competente no processo de contratação direta, exceto nas contratações diretas de pequeno valor, assim entendidas aquelas de valor não superior ao estabelecido no § 2º do art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- VII - todos os atos inerentes ao desempenho da função.

CAPÍTULO III DAS VEDAÇÕES

Art. 31. É proibido aos agentes públicos, ressalvados os casos previstos em lei:

- I - Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:
 - a) Comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;
 - b) Estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

c) Sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato.

II - Estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional;

III - Opor resistência injustificada ao andamento dos processos e, indevidamente, retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em lei;

IV - Participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria;

Parágrafo único. As vedações de que trata este artigo estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

Art. 32. O agente público designado para atuar na área de licitações e contratos e o terceiro que auxilie a condução da contratação, na qualidade de integrante de equipe de apoio, de profissional especializado ou de funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, deverão observar as vedações previstas no art. 9º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. A Secretaria Municipal de Gestão poderá expedir normas internas relativas aos procedimentos operacionais a serem observados na atuação referente a licitações e contratos, observadas às disposições deste Decreto.

Art. 34. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 1º de fevereiro de 2023.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.